



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 378 / 2013

MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

SEXTA-FEIRA, 26 DE JULHO DE 2019

ANO: II

www.malhador.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 00680 - 2 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR PUBLICA:

- EXTRATO DO CONTRATO 57/2019 ORIUNDO DA DISPENSA 24/2019 ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR E A EMPRESA TEO SANTANA EMPREENDIMENTOS PROPAGANDA E EVENTOS LTDA ME.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Malhador garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.malhador.se.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

SEXTA-FEIRA, 26 DE JULHO DE 2019

ANO: II

www.malhador.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 00680 - 2 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

EXTRATO DO CONTRATO nº 057/2019 ORIUNDO DA DISPENSA nº 024/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Malhador

CONTRATADA: - Teo Santana Empreendimentos, Propaganda e Eventos Ltda-ME

OBJETO: Contratação de empresa para contratação de empresa especializada em locação de estrutura de 60 placas de fechamentos, 02 pórtico de entrada com disciplinador e toldos, 01 camarim, 40 seguranças, 10 rádios comunicadores, 08 detectores de metais para serem utilizados nas festividades do LXI Casamento dos Tabaréus que acontecerá no dia 07/07/2019 no Município de Malhador/Se.

VALOR GLOBAL - R\$12.500,00 (Doze mil e quinhentos reais)

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Recurso Próprio :

2062-Manutenção e Desenvolvimento de Atividades Culturais e Artísticas

3390.39.00.00-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

1001-FR

Data de assinatura:02/07/2019

Izaura Maria Moura Ferreira Almeida
Presidente da CPL



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Malhador garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.malhador.se.gov.br